



15 - **0621232-11.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Agravante: Francinaldo Feliciano de Lima. Advogado: Anderson Araújo Galliza (OAB: 6762/RN). Advogado: Hermes de Souza Pinheiro (OAB: 6761/RN). Agravado: Município de Cascavel. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cascavel. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

16 - **0621283-22.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Anderson Lopes Ferreira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

17 - **0622758-13.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Aiuaba/Vara Única da Comarca de Aiuaba. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Wallace do Vale Sousa. Advogada: Juleika Patrícia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

18 - **0004371-97.2012.8.06.0113 - Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Município de Jucás. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jucás. Apelado: Adroaldo Alencar Cortez. Advogado: Luiz Afonso Diniz Junior (OAB: 9151/CE). Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira (OAB: 12564/CE). Advogado: José de Amélia Duarte Pereira Filho (OAB: 6818/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

19 - **0260892-11.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Domingos Rosa da Silva. Advogado: Jhansen Thadeu Liberato Araújo (OAB: 27372/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

20 - **0000948-58.2019.8.06.0122 - Apelação Cível** - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Apelante: Maria Erivan Lucena Farias de Sousa. Advogada: Rejânia Gomes de Sousa (OAB: 13290/CE). Apelado: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

21 - **0000979-78.2019.8.06.0122 - Apelação Cível** - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Apelante: Jose Soares Burity. Advogada: Rejânia Gomes de Sousa (OAB: 13290/CE). Apelado: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

22 - **0222117-24.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Francisco Mulato de Lima. Advogado: James Pedro da Silva (OAB: 24083/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

23 - **0244402-11.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Francisco Andrade Marques. Advogada: Daniely Lima da Costa Oliveira (OAB: 34110/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

24 - **0051359-11.2021.8.06.0163 - Apelação Cível** - São Benedito/2ª Vara da Comarca de São Benedito. Apelante: Município de São Benedito. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Benedito. Apelada: Elismara Chaves Sampaio. Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto (OAB: 23847/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 24

Fortaleza, 17 de maio de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

AT/ **S**SÕES



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15/2022 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos quatro (04) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 15ª Reunião Ordinária de 2022, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 14/2022 da 2ª Câmara de Direito Público, de 27.04.2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – PRESIDENTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS E TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.** A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. Darlyanne



Portela Landim, Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT – Coordenadora- **JULGAMENTOS: 1.PROCESSOS EXTRAPAUTA:1.1.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 000004-92.2022.8.06.9000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitados: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA E JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para dar-lhe provimento, e declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **1.2.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000996-87.2022.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para dar-lhe provimento, e declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **1.3.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000833-10.2022.8.06.0000** – de Maracanaú, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo suscitado: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para desprovê-lo, a fim de reconhecer a competência do Juízo Suscitante para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **1.4.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000831-40.2022.8.06.0000** – de Maracanaú, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo suscitado: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para desprovê-lo, a fim de reconhecer a competência do Juízo Suscitante para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **1.5.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000832-25.2022.8.06.0000** – de Maracanaú, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo suscitado: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para desprovê-lo, a fim de reconhecer a competência do Juízo Suscitante para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **1.6.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000742-17.2022.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para dar-lhe provimento, e declarar a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. **2.PROCESSOS EM PAUTA:2.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007980-73.2019.8.06.0071** -de Crato, em que é apelante: MARIA DE FÁTIMA SOUZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.2-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050106-37.2021.8.06.0179** - de Uruoca, em que é impetrante: MARIA EUDA LIMA DE SALES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUOCA, sendo impetrados: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.3-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050027-11.2021.8.06.0130** - de Mucambo, em que é impetrante: CARMELINA RIBEIRO MARINHO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO, sendo impetrado: MUNICÍPIO DE PACUJÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.4-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050460-97.2021.8.06.0038** - de Araripe, m que é autor: CICERO MACSUEL SILVA GOMES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARIPE, sendo réu: MUNICÍPIO DE ARARIPE.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.5- REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000103-05.2019.8.06.0032** - de Amontada, em qu são autores: LUZIA MARTINS DE SOUSA, MADALENA AMAGSOM DA SILVA E SILVA, MAGDA GOMES BARROS DOS SANTOS, MANOEL NELSON DOS SANTOS JÚNIOR, MARGARIDA SOARES DOS SANTOS MAGALHÃES, MARIA ALICE DE HOLANDA, MARIA ALVES DE CASTRO, MARIA APARECIDA BARBOSA SOARES, MARIA BERENICE FERREIRA DA SILVA E MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA, sendo réu: MUNICÍPIO DE AMONTADA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores



Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.6-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050166-45.2021.8.06.0038 - de Araripe, em que é autor: CÍCERO JANILTON DA SILVA BARBOSA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARIPE, sendo réu: MUNICÍPIO DE ARARIPE.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.7-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000560-64.2019.8.06.0120 - de Marco, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARCO, sendo apelado: ALDERICO FONTELES OSTERNO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.8-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0246204-44.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV E ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: JOSÉ CARLOS BESERRA DE QUEIRÓS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e da remessa oficial, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.9-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0057512-04.2021.8.06.0117 - de Maracanaú, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e da remessa oficial, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.10-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050245-42.2020.8.06.0108/50000 - de Jaguaruana, em que é embargante: FRANK GOMES FREITAS, sendo embargado: MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.11- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0266684-77.2020.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.12-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0190520-08.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa e da Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010344-47.2017.8.06.0084 - de Guaraciaba do Norte, em que são apelantes: ANA MARIA BARROSO BARROS, ANA MARIA OLIVEIRA GOMES DE SOUSA E ANA REGINA RIBEIRO RODRIGUES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.14 - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 0270578-27.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV E ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: FÁTIMA MARIA PORTELA TEIXEIRA E JOÃO MARCOS MAIA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa e da Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.15-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0028417-17.2018.8.06.0154 - de Quixeramobim, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM, sendo apelado: MARIA RODRIGUES LOPES.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa e da Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023549-87.2006.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, sendo apelado: JOSÉ RIBAMAR DE BRITO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.17- REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0070341-80.2019.8.06.0151 - de Quixadá, em que é impetrante: DANIEL MADSON DE MEDEIROS AMORIM, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ, sendo impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032637-81.2008.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO S/A – INCORPA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008023-17.2017.8.06.0156 - de Redenção, em que é apelante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, sendo apelado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo**



Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.20-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004251-02.2017.8.06.0106 - de Jaguaratama, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA, sendo apelado: FILADELFO ROBERTO LIMA PINHEIRO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, reformando parcialmente a sentença em sede de Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.21-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004260-61.2017.8.06.0106 - de Jaguaratama, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA, sendo apelado: MANOEL FRANCISCO DE ARRUDA FILHO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, reformando parcialmente a sentença em sede de Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015847-33.2017.8.06.0154 - de Quixeramobim, em que são apelantes: MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA AMÂNCIO, MARIA MARLEIDE MONTEIRO, MARIA NÚBIA DA SILVA, MARIA REGINA VITORINO FERREIRA, MARIA RODRIGUES NOGUEIRA DA SILVA, MARIA SOCORRO AMÂNCIO LIMA, MARIA TACÍLIA FERREIRA DA SILVA, MARIA VÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO DA SILVA, MARIA VILANIR SALDANHA LIMA E MARIA LUCIENE PEREIRA, sendo apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.23-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0105525-48.2008.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, sendo agravado: LIZANDRO FREITAS TELES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.24-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0106690-47.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é impetrante: RACHEL AGUIAR DE QUEIROZ GOLOVATY, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo impetrado: ORIENTADOR DA CÉLULA DE DÉVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0766497-13.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.26- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0151918-79.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: FRANCISCA ALVES DE SOUSA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050515-94.2021.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: CIRINEU SOARES DE LIMA- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.28-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0136011-11.2011.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: FRANCISCO DARIO NASCIMENTO E SILVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, afastou a preliminar de mérito, para dar-lhe parcial provimento, e conheceu do recurso adesivo, para negar-lhe provimento, e reformou parcialmente a sentença, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.29-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0123978-42.2018.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: JOSÉ ROMEILSON PINHEIRO ROGÉRIO- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0113174-83.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0163362-12.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: M. J. T. DA S., D. DA C. C., L. M. DA S., N. S. P. M. E M. L. B. L. F, sendo apelado: M. DE F.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007190-30.2010.8.06.0128 - de Fortaleza,



em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: JOSÉ NILSON RAULINO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, para dar parcial provimento ao Apelo do autor e negar provimento ao Apelo do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.33-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011329-04.2013.8.06.0101 - de Itapipoca, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA, sendo apelada: JOANA GLÓRIA FREIRE DE ALMEIDA GUERRA- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.34 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0237782-80.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: TRANSAGUA SERVICOS DE CARGA LTDA, TRANSÁGUA TRANSPORTE DE ÁGUA LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0106522-21.2014.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: SHEILES VIEIRA DA SILVA PINTO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0254478-94.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: LME GRÁFICA LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0175368-22.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: DENISE COSTA CAVALCANTE, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015730-71.2021.8.06.0293 - de Itapipoca, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025091-88.2011.8.06.0091 - de Iguatu, em que é apelante: F. V. S. R, sendo apelado: M. DE I.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000660-67.2018.8.06.0180 - de Varjota, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelado: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.41-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0887777-57.2014.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: FUNDAÇÃO CULTURAL OBOÉ, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.42-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0122523-23.2010.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: DAVID SERRA NÓBREGA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.43-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0108923-51.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: CLÁUDIA MACHADO COELHO SOUZA DE VASCONCELOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Oficial e do recurso de Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.44-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0123704-93.2009.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: JESAMAR LEÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR-EPP - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.45-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0882338-65.2014.8.06.0001/50001-de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.46-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0766156-84.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são agravantes: JACQUELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ E MARIA REGIA LIMA



DE FREITAS, sendo agravado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravamento Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.47-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005851-33.2019.8.06.0124 - de Milagres, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MILAGRES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MILAGRES, sendo apelados: CÍCERO ALVES DA SILVA, GERMISON DO NASCIMENTO SILVA, IRANILSON FERREIRA DE SOUSA E LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.48-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0535474-33.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.49-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0178282-54.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: JOAQUIM SANTANA LIMA LEITÃO, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravamento Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.50-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0192648-98.2019.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ sendo embargados: OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.51 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0101957-38.2019.8.06.0001/50002 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: SINHÁ MARIA DIÓGENES SALDANHA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, não conheceu dos aclaratórios, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.52-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0254254-93.2020.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: RICARDO MARTINS MENDES. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravamento Interno, rejeitou as preliminares suscitadas, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.53-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0217254-25.2021.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0036-91, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0052-01, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0046-63, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0042-30, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0039-34, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0021-05, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0018-00, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0009-19, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0007-57, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0002-42, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0001-61, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0053-92, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0024-58, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0049-06, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0050-40, SPRINGER CARRIER LTDA., CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA e CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0109564-05.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MALWEE MALHAS LTDA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052205-13.2021.8.06.0071 - de Crato, em que é apelante: A. H. DE M. N. R. P. L. S. DE S, sendo apelado: M. DE C.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimemente, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.56-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0442724-15.2000.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: RAIMUNDO JARBAS CAVALCANTE PINHEIRO FILHO E MARIA LINDALVA LINS DE ARAÚJO CAVALCANTE PINHEIRO, sendo embargado: IPEC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.57-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0726215-30.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ROBERTO ARAÚJO BARBOSA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para dar-lhes parcial provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.58-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0108632-17.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: SIMONE PAES LANDIM DOS SANTOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor



Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.59- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011952-18.2017.8.06.0137/50000 - de Pacatuba, em que é agravante: MARCOS ANTÔNIO CATANANTE, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.60-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0281476-02.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: G. A. P. DE P. R. P. P. A. P. DE P., remetente: J. DE D. DA 3 V. DE I. E DA J. DA C. DE F., sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.61-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0141305-44.2011.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo agravado: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.62-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0220128-61.2013.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, sendo embargada: NEILA MAIA DE OLIVEIRA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.63-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0190281-72.2017.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: OCESU - ORGANIZAÇÃO CEARENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.64-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0141567-47.2018.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: ANTÔNIO IVENS VIEIRA DE OLIVEIRA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.65 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030002-15.2019.8.06.0140 - de Paracuru, em que é apelante: ANDRÉ CAVALCANTE BARBOSA, sendo apelado: ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (PREFEITO DE PARACURU). - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.66-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637836-81.2021.8.06.0000 - de Amontada, em que são agravantes: MÁRCIA BRASIL DE CARVALHO ROCHA E DAVID LIMA DE CARVALHO ROCHA, sendo agravado: FRANCISCO OLIVEIRA REBOUÇAS. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, a advogada das Agravantes, Dra. Leticia Nunes, OAB/CE: 22.707. Concluída a manifestação da advogada, a Presidente da Câmara, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, voltou a palavra ao eminente Relator que apresentou seu voto. Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.67-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0639402-65.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: MARIA LUCINEIDE DE ALMEIDA, sendo agravados: MUNICÍPIO DE FORTALEZA E ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.68-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620518-51.2022.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.69-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0035788-55.2011.8.06.0064/50000 - de Caucaia, em que é agravante: CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE CAUCAIA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.70-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0554753-05.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo agravado: LOCALIZA RENT A CAR S/A - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.71-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0165348-69.2016.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.72-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº



0651609-31.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: IVANILDO RODRIGUES CARNEIRO, ANTÔNIO CARNEIRO, JOSÉ IZÍDIO, JOSÉ ALDIR MOREIRA, ALDERI MARTINS PEREIRA, FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, JOSÉ VASCONCELOS BRANDÃO, RAIMUNDO MENDES BRAGA E RAIMUNDO MENDES BRAGA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, não conheceu dos aclaratórios, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.73-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0213598-60.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: COMERCIAL MOSTAERT LTDA, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S. A, CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E ONCORIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.74-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0636373-41.2020.8.06.0000** - de Maracanaú, em que é agravante: VALDEMAR LOPES FREITAS, sendo agravado: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.75- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0097753-74.2015.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelado: MARCONDES LOPES DE SOUZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.76-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005221-73.2017.8.06.0050** - de Bela Cruz, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ, sendo apelados: MARIA SILVESTRE MONTEIRO VASCONCELOS, DALNELI ALVES SAMPAIO, VANILDA FERREIRA BRANDÃO, ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA, LUCILENE FERREIRA SAMPAIO DIAS, MARIA ARAÚJO SOUZA, FRANCINETE ARAÚJO SOUSA, LUCIVANE MARTINS DA FONSECA, MARTA NEIRE MENEZES DE FREITAS E ARIA ELIENE DE ALBUQUERQUE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de Apelação, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.77-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000038-22.2018.8.06.0104** -de Itarema, em que são apelantes: MARIA JOSIANE MELGAÇO SALES, MARIA LUCILENE DOS SANTOS-GENITORA, MARIA MARLENE RODRIGUES ARAUJO, MARIA MILIA DOS SANTOS, MARIA SANDRA MARQUES, MARIA SHIRLEY MUNIZ GRAÇA, MARTA MARIA DO NASCIMENTO, QUEILA MARIA COSTA, RAQUEL BRANDÃO DA SILVA, RIGOBERTINA MARTINS MELO SANTOS, ROSA MÔNICA MONTEIRO, SEBASTIANA ALBERLANDIA DE SOUZA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAREMA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.78-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010391-21.2017.8.06.0084** - de Guaraciaba do Norte, em que são apelantes: ANA CÉLIA LAURENTINA LOPES, ANA CÉLIA TIMBÓ CHAGAS E ANA MARIA DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.79-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010392-06.2017.8.06.0084** - de Guaraciaba do Norte, em que são apelantes: ANASTÁCIA DE SOUZA BRITO CAMELO, ANDRÉA LOPES DE SOUSA PERES E ANTÔNIA ADELAIDE ALVES FERNANDES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.80-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0006164-03.2004.8.06.0000/50002** - de Fortaleza, em que é embargante: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, sendo embargada: MARIA EDINEIDE LEMOS FERNANDES. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.81-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004151-54.2017.8.06.0039** - de Mulungu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ARATUBA, sendo apelado: RITA DE OLIVEIRA GOMES. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.82-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0196863-20.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é impetrante: VANUSA PEDRO DE SOUSA PINHEIRO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.83-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000634-88.2018.8.06.0109/50000** - de Jardim, em que é agravante: MUNICÍPIO DE JARDIM, sendo agravado: ELIANDA MIRANDA DOS SANTOS ROCHA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.84 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050136-17.2020.8.06.0144** - de



Pentecoste, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, sendo apelada: MARIA DO NASCIMENTO SOARES. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.85-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0629623-86.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: LOJAS AMERICANAS S. A.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, a advogada da Agravada, Dra. Raquel Bazolli Barbosa, OAB/RJ: 120.106. Concluída a manifestação da advogada, a Presidente da Câmara, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, voltou a palavra ao eminente Relator que apresentou seu voto. Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.86-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000435-21.2018.8.06.0027 - de Acarape, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ACARAPE, sendo- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.87-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0639336-85.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: DU DO EMPÓRIO SERAPIÃO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.88-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0020230-64.2019.8.06.0128 - de Morada Nova, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA, sendo APELADO: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.89-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000040-89.2018.8.06.0104 - de Itarema, em que são apelantes: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, MARIA CHERIDA RODRIGUES, MARIA VANIZIANA RODRIGUES, VALDENISA BASIL DE PINHO e ROBSON BARBOSA ROSARIO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAREMA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.90 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632243-71.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que são agravantes: MILZA GOMES RAADSEN, ONNO RAADSEN E ALZIRA VIANA CRUZ, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, rejeitou as preliminares suscitadas, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.91-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003239-12.2018.8.06.0075 - de Eusébio, em que é apelante: MANOEL PEREIRA DA SILVA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSÉBIO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.92-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0259072-54.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é impetrante: ADEMAR RODRIGUES DE MELO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo impetrado: PRESIDENTE DA CEARAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. 2.93-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0232891-16.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JONH KENNEDY COELHO COSTA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa Necessária, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. 2.94-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000310-16.2018.8.06.0104 - de Itarema, em que são apelantes: ANA CÉLIA DO NASCIMENTO SILVA, MARIA DE FÁTIMA CABRAL ALVES, MARIA ELINEUDA MARQUES DOS SANTOS, MARIA AURENÍVIA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA CLAUDIANA DE LIMA SOUSA, ANA LÚCIA DO NASCIMENTO SILVA, RAIMUNDA ORMINDA FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA GUIA SILVA, MARIA PAULA MARREIRO E MARIA IVANEIDE DE SANTANA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAREMA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. 2.95-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0911931-42.2014.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: REBECA RIBEIRO CASTRO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.96-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008789-96.2014.8.06.0052/50001 - de Brejo Santo, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MINISTÉRIO



PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes. - 2.97-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003649-22.2015.8.06.0125 - de Missão Velha, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MARIA DOS SANTOS MONTEIRO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.98-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002890-30.2016.8.06.0123 - de Meruoca, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MERUOCA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MERUOCA, sendo apelado: FRANCISCO EUDÁSIO PEREIRA BARROSO. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para desprovê-las, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.99 -REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0161993-17.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é impetrante: INDÚSTRIA DE CERÂMICA GIRÃO & LIMA LTDA ME, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo impetrado: COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – CATRI.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.100- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0130087-53.2010.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, sendo apelado: PREMIUM COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO PREMIUM) - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.101-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000038-40.2014.8.06.0111 - de Jericoacoara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, sendo apelados: MARIA LINA EDUARDO, ANA PAULA HELCIAS SOUZA, ANTÔNIA FERNANDES DE SOUZA ALBUQUERQUE, FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA GREGÓRIO, GERALDA ROZI DA SILVA, MARIA IVANEIDE DA SILVA, VALCYLENE ANTONINO RAMOS CELSI, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, RAQUELE SILVEIRA ARAÚJO E MARIA CLÉDINA DA SILVA- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.102-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0243814-04.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ MOACIR JATAI FILHO - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.103-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0225682-93.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: ANTÔNIA MARIA DO CARMO LIMA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.104-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0247034-10.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ROBERTO BRUNO CORREIA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.105-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0030926-84.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: CÉLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.106-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0216097-17.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: EDSON GOMES DE ALCANTARA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.107-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0216148-28.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é impetrante: FRANCISCO SILVA ARAÚJO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo impetrado: PRESIDENTE DA CEARAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e



Francisco Gladyson Pontes.2.108-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0187611-90.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é autora: LUCY MARY DE SOUZA GOMES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.**3.PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.3.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0126795-45.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: LOJAS RENNER S/A, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.**Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de pauta por motivo de redistribuição. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: CENTO E QUATORZE (114) recursos cíveis, sendo: **PROCESSOS EXTRAPAUTA: SEIS (06) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEIS; PROCESSOS EM PAUTA: TRINTA E NOVE (39) APELAÇÕES CÍVEIS, VINTE E DUAS (22) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, DOZE (12) REMESSAS NECESSÁRIAS, DEZOITO (18) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ONZE (11) AGRAVOS INTERNOS E SEIS (06) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 04 de maio de 2022.

DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
Presidente

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000018-90.2018.8.06.0149Remessa Necessária Cível. Impetrante: Benival Claudino Rocha. Impetrante: Paulo Luciano Carvalho da Cruz. Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB: 24293/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porteiras. Impetrado: Município de Penaforte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Penaforte. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALEConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM. CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS EM CONCURSO PÚBLICO. PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DESTA TJCE, DO STJ E DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. SENTENÇA CONFIRMADA.1. TRATAM OS AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO EM FACE DE SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA, A FIM DE DETERMINAR A NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS, UMA VEZ QUE EXPIRADO SEU PRAZO DE VALIDADE.2. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE “O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EXSURGE NAS SEGUINTE HIPÓTESES: 1) QUANDO A APROVAÇÃO OCORRER DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DENTRO DO EDITAL (...)” (RE 1072878 AGR, RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 20/02/2018, PUBLIC 06-03-2018).3. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE CRISE FINANCEIRA E VIOLAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NÃO POSSUEM O CONDÃO DE IMPEDIR A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS, AINDA MAIS QUANDO EXPIRADO SEU PRAZO DE VALIDADE.4. ASSIM, UMA VEZ DEMONSTRADO QUE O CANDIDATO FORA APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO CERTAME E QUE RESTOU EXPIRADO SEU PRAZO DE VALIDADE DESDE MARÇO DE 2018, CORRETA A SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA.- REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO.- SENTENÇA CONFIRMADA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000018-90.2018.8.06.0149, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 9 DE MAIO DE 2022DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA

0000049-12.2017.8.06.0193Apelação Cível. Apelante: Município de General Sampaio. Procurador: Procuradoria Geral do Município de General Sampaio. Apelada: Regina Celia Freitas. Advogado: Pedro Diógenes Lima Cavalcante (OAB: 16973/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPESConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DEMORA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DANOS MORAIS CONCEDIDOS EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. TESE DE QUE A MERA DEMORA NA CONCESSÃO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA NÃO É SUFICIENTE PARA EMBASAR A PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACOLHIMENTO. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR O ABALO MORAL SOFRIDO PELO DEMANDANTE OU A MÁ-FÉ OU NEGLIGÊNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCABÍVEL INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NESSE CASO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA PARA DECLARAR A IMPROCEDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.1. NO DECISUM RECORRIDO, O JUIZ DA ORIGEM JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, CONDENANDO OS PROMOVIDOS, EM CARÁTER SOLIDÁRIO,